

# Diário Oficial

**Município de Riacho da Cruz/RN**

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N.º 267, DE 10 DE MARÇO DE 2008

Ano 2016 – N.º 1084

**Poder Executivo**

Riacho da Cruz, Quarta-feira, 20 de julho de 2016

---

## **IMPrensa Oficial do Município de Riacho da Cruz – RN**

**PODER EXECUTIVO**

MARIA BERNADETE NUNES REGO GOMES

Prefeita Municipal

---

# Diário Oficial



## Município de Riacho da Cruz/RN

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N.º 267, DE 10 DE MARÇO DE 2008

Ano 2016 – N.º 1084

Poder Executivo

Riacho da Cruz, Quarta-feira, 20 de julho de 2016

### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2016 - ANEXO I

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de RIACHO DA CRUZ e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº 025/2016 - PP.

Empresa: FRANCISCO DA COSTA CAVALCANTE - ME; C.N.P.J. nº 24.594.947/0001-36, estabelecida à RUA CAMILA DE LELLIS 290, CENTRO, Riacho da Cruz RN, (84) 3374-0180, representada neste ato pelo Sr. FRANCISCO DA COSTA CAVALCANTE, C.P.F. nº 423.193.824-53, R.G. nº 692047 SSP RN.

ITEM DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES UNIDADE  
QUANTIDADE VALOR UNITÁRIO VALOR TOTAL

00001 ÁGUA MINERAL - Marca.: CRISTALINA UNIDADE  
2.250,00 5,500 12.375,00

1. DEFINIÇÃO Água obtida diretamente de fontes naturais

ou artificialmente captadas, de origens subterrâneas, caracterizadas pelo conteúdo definido e constante de sais minerais (composição iônica) e pela presença de oligoelementos e outros constituintes. 2. EMBALAGEM A água virá envasada em garrações de material elaborado com substâncias resinosas e/ou poliméricas, obedecidos a critérios da Resolução 105/99 ANVS - M. S. A 3.

RÓTULO O rótulo a ser utilizado no envasamento de água mineral deverá ser aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM de acordo com a portaria 470

de 24 de novembro de 1999 - MME. Deverão constar os seguintes elementos informativos: Nome da fonte Local da fonte do Município e Estado Classificação da água

Composição Química expressa em miligramas por litro, contendo, no mínimo os oito elementos predominantes, sob a forma indicada. Características físico-químicas na urgência Nome do laboratório, número e data da

análise da água Volume expresso em litros ou mililitros Número e data da concessão de lavra, e número do processo seguido do nome "DNPM" Nome da empresa concessionária e/ou arrendatária, se for o caso, com o

número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, do Ministério da Fazenda Duração, em meses, do produto destacando-se a data de envasamento por meio de impressão indelével na embalagem, no rótulo

ou na tampa As expressões Indústria Brasileira.

00002 VASILHAME/EMBALAGEM - Marca.: CRISTALINA UNIDADE 50,00 12,000 600,00

1. DEFINIÇÃO EMBALAGEM A água virá envasada em garrações de material elaborado com substâncias resinosas e/ou poliméricas, obedecidos a critérios da

Resolução 105/99 ANVS - M. S. A embalagem para envase de água deve possuir aprovação pela autoridade competente. Volume envasado: 20 Litros - Port. 239/93 -

INMETRO. Tolerância: 1% - Port. 74/95 - INMETRO. 3. RÓTULO O rótulo a ser utilizado no envasamento de água mineral deverá ser aprovado pelo Departamento Nacional

de Produção Mineral - DNPM de acordo com a portaria 470 de 24 de novembro de 1999 - MME. Deverão constar os seguintes elementos informativos: Nome da fonte Local

da fonte do Município e Estado Classificação da água Composição Química expressa em miligramas por litro,

contendo, no mínimo os oito elementos predominantes,

sob a forma indicada. Características físico-químicas na urgência Nome do laboratório, número e data da

análise da água Volume expresso em litros ou mililitros Número e data da concessão de lavra, e número do processo seguido do nome "DNPM" Nome da empresa

concessionária e/ou arrendatária, se for o caso, com o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa

Jurídica - CNPJ, do Ministério da Fazenda Duração, em meses, do produto destacando-se a data de envasamento por meio de impressão indelével na embalagem, no rótulo

ou na tampa As expressões Indústria Brasileira.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ AVISO DE ADENDO DE EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2016 – PP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12070001/2016

1. A Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz, com sede à Av. Camila de Lellis, Centro, em Riacho da Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, faz saber a todos, que se acha aberto o presente ADENDO AO EDITAL do Processo Licitatório nº 12070001/2016, na modalidade Pregão nº 024/2016, destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SEGURADORA PARA A REALIZAÇÃO DE SEGURO TOTAL DOS VEÍCULOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA, CONFORME RELAÇÃO DOS VEÍCULOS SEGURADOS ANEXO. PERÍODO DE 12 MESES.

2. O Referido ADENDO, com todas as alterações feitas, encontra-se disponível, em sua íntegra, no site do município de riacho da cruz através do endereço: [www.riachodacruz.rn.gov.br](http://www.riachodacruz.rn.gov.br), na aba licitações.

RIACHO DA CRUZ - RN, 19 de julho de 2016.

FABIO MAXCIMILIANO DIOGENES DE SOUSA

Pregoeiro

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ LEI ORDINÁRIA 391/2016

EMENTA: Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais para o período da Legislatura de 2017 a 2020 e dá providências correlatas.

A Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Constitucionais e das que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Artigo 1º. O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Riacho da Cruz/RN, para o mandato correspondente ao período da Legislatura de 2017 a 2020, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais) e do Vice-Prefeito, em parcela única no valor de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

Artigo 2º. O subsídio mensal dos Vereadores, para a Legislatura de 2017 a 2020, fica fixado, em parcela única de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e do Presidente da Câmara Municipal de Riacho da Cruz/RN em parcela única, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Parágrafo Primeiro: A ausência do Vereador às sessões ordinárias, nos termos do Regimento Interno do Legislativo Municipal, implica no desconto no subsídio do mês, subsequente a sua verificação, proporcionalmente ao número de sessões.

Parágrafo Segundo: Nos termos do art. 29, VII da Constituição Federal, a remuneração total dos vereadores, fixada no caput deste artigo, considera o subsídio do presidente e também os encargos previdenciários patronais incidentes, não poderá ultrapassar os 5% (cinco por cento) da receita do Município.

Artigo 3º. Os subsídios mensais dos Secretários Municipais ficam fixados, em parcela única, no valor de R\$ 2.904,00 (dois mil novecentos e quatro reais).

Parágrafo Único: Aos Secretários Municipais, quando pertencerem aos Quadros de Pessoa Permanente, ficam resguardados os direitos às vantagens de natureza pessoal legalmente adquirida e à percepção de parcelas indenizatórias.

Artigo 4º. Aos subsídios fixados por esta Lei, serão assegurados revisão anual, nas mesmas datas e nos mesmos índices do reajuste concedidos ao funcionalismo municipal, respeitado o previsto no Artigo 37, incisos X, XI e XV, da Constituição Federal, tendo como limite máximo a correção inflacionária dos 12 (doze) meses anteriores à concessão da reposição de subsídios, apurada segundo o índice total que reflita a variação de preços ao consumidor, aprovado pela legislação local.

Artigo 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

PUBLIQUE-SE - CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Riacho da Cruz - RN, Em 19 de Julho de 2016.

MARIA BERNADETE NUNES REGO GOMES

Prefeita Municipal

# Diário Oficial

## Município de Riacho da Cruz/RN

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N.º 267, DE 10 DE MARÇO DE 2008

Ano 2016 – N.º 1084

Poder Executivo

Riacho da Cruz, Quarta-feira, 20 de julho de 2016

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ  
PRIMEIRO ADENDO AO EDITAL - PREGÃO Nº 024/2016 - PP**

PROCESSO LICITATÓRIO nº 12070001/2016

MODALIDADE: Pregão Presencial

PREGÃO nº 024/2016 - PP

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço por Lote

A Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz, com sede à Av. Camila de Lélis, Centro, em Riacho da Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, faz saber a todos, que se acha aberto o presente ADENDO AO EDITAL do Processo Licitatório nº 12070001/2016, na modalidade Pregão nº 024/2016, conforme o que se segue:

### 1 – DAS ALTERAÇÕES DO EDITAL

1.1 – fica incluído ao Anexo I – Termo de Referência do edital, as seguintes exigências para referenciar a elaboração dos preços por parte dos interessados:

1. Franquia de 50% (cinquenta por cento) da obrigatória;
2. Assistência 24 hs com no mínimo de 300km de reboque e;
3. Cobertura de vidros, lanternas, faróis e retrovisores.

### 2 - DAS DATAS E HORÁRIOS

DEMAIS CONSIDERAÇÕES SOBRE DATAS, HORÁRIO E LOCAIS:

Os interessados deverão observar as seguintes datas e horários fixados, sob pena de preclusão direito de participação:

1.0 Fica inalterado a data prefixada no Edital do Pregão Presencial n.º 024/2016, tendo em vista que a data atende legalmente o prazo para a apresentação das propostas, sendo esta:  
Às 09h00 do dia 02 de agosto de 2016, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz/RN.

### 3 – DOS ANEXOS DO EDITAL ORIGINAL

Para o presente adendo ao Edital a Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz/RN, estará recebendo propostas para os seguintes anexos do Edital original:

14.8.1 – Anexo I – Termo de Referência;

14.8.2 – Anexo II – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação;

14.8.3 – Anexo III – Modelo de Declaração que cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, e no inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854/99, de 27 de outubro de 1999;

14.8.4 Anexo IV – Modelo de Declaração Negativa de Inidoneidade e Ausência de Fato Impeditivo para Licitar com o Poder Público;

14.8.5 Anexo V – Modelo de Declaração que cumpre plenamente os requisitos de habilitação do Edital de Pregão;

14.8.6 – Anexo VI – Modelo de Credenciamento Autorização.

14.8.7 – Anexo VII – Modelo de Apresentação de Proposta.

### 4 – DOS DEMAIS ASSUNTOS

Todos os demais assuntos inerentes ao Edital original, não mencionados neste ADENDO, seguem o disposto no Edital.

Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz/RN, 19 de julho de 2016.

FABIO MAXCÍLIANO DIOGENES DE SOUSA

Pregoeiro

# Diário Oficial



## Município de Riacho da Cruz/RN

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N.º 267, DE 10 DE MARÇO DE 2008

Ano 2016 – N.º 1084

Poder Executivo

Riacho da Cruz, Quarta-feira, 20 de julho de 2016

### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2016

O MUNICÍPIO DE RIACHO DA CRUZ/RN - PMRC, com endereço à Av. Camila de Lélis, 285, centro, CEP.: 59.820-000, Riacho da Cruz/RN, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº. 08.153.454/0001-04 representado neste ato pelo Sr. MARIA BERNADETE NUNES REGO GOMES – Prefeita Municipal, portadora da cédula de identidade 496.104/SSP/RN e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas nº. 289.106.054-72, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa FRANCISCO DA COSTA CAVALCANTE - ME, com endereço RUA CAMILA DE LELLIS 290, CNPJ/ME 24.594.947/0001-36, representada neste ato pelo Sr FRANCISCO DA COSTA CAVALCANTE, portador da cédula de identidade nº 692.047 e CPF nº 423.193.824-53, doravante denominada simplesmente PROMITENTE CONTRATADA, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, o Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, e o Decreto Municipal nº 268/2010, Decreto Municipal 269/2010, têm entre si justo e contratado o que se segue:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto desta Ata é o registro dos preços da PROMITENTE CONTRATADA para possível aquisição de água mineral e vasilhame de 20 litros, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços apresentada no Pregão Presencial nº 025/2016 – PP, a qual passa a fazer parte deste documento.

1.2 - Os preços da PROMITENTE CONTRATADA, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.4 - Fica a PROMITENTE CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade até 12 (doze) meses, cujo termo inicial será a data de sua publicação, permanecendo em vigor os mesmos preços e condições observados no Pregão Presencial nº 025/2016 – PP.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

3.1 - Integram o presente Registro de Preços a Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz/RN, como órgão gerenciador. Respeitadas as disposições legais vigentes, poderão também integrar extraordinariamente, outras Prefeituras e Câmaras Municipais.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor da presente Ata perfaz a quantia total de R\$ 12.975,00 (doze mil, novecentos e setenta e cinco reais), conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela PROMITENTE CONTRATADA no Pregão Presencial nº 025/2016 - PP, reproduzidos na planilha anexa.

4.2 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata.

4.3 - Nas hipóteses previstas no Artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, o órgão gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Administração.

4.4 - No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotados pelo Governo Federal.

4.5 - Não serão concedidas revisões de preços sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas, conforme Artigo 12, § 3º, inciso I do Decreto nº 3.931 de 19 de setembro de 2001.

4.6 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

4.7 - A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período, é vedado à contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

4.8 - O pagamento será efetuado de acordo com o previsto no Edital do Pregão Presencial nº 025/2016 – PP.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

5.1 - Durante a validade do registro, a PROMITENTE CONTRATADA poderá ser convidada pelos órgãos integrantes

a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.

5.2 - A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho/Ordem de Compra emitida pelo órgão requisitante do objeto.

5.3 - A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se o contratado à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial nº 025/2016 – PP.

5.4 - Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pelo Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA DO OBJETO

6.1 - A entrega do objeto da presente Ata deverá ser efetuada nas sedes dos órgãos integrantes em conformidade com o Anexo I ao Edital do Pregão Presencial nº 025/2016 - PP, sem quaisquer ônus adicionais para as contratantes, incluindo-se nos preços registrados todos os custos de transportes, carga e descarga, seguro de transporte dos veículos até o local de entrega, bem como testes de campo, leis sociais, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os bens.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA

7.1 - A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.

7.2 - Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital do Pregão Presencial nº 025/2016 – PP e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

8.2 - As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas na PMRC e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

8.2.1 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, no caso de recusa injustificada para a assinatura da Ata de Registro de Preços;

8.2.2 - multa de 10% (dez por cento), no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho;

8.2.3 - multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do contrato, incidente sobre o valor do material não entregue. A multa a que alude este tópico, não impede que a Contratante rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

8.2.4 - multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o valor do material não entregue, por dia de atraso, observado o prazo de entrega constante no Anexo I;

8.2.5 - multa de 10% (dez por cento) no caso do licitante dar causa à rescisão do contrato;

8.2.6 - a multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor;

8.2.7 - as multas quando não descontadas nos termos da letra anterior, deverão ser colocadas à disposição da PMRC, em sua tesouraria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ciência expressa por parte da contratada;

8.2.8 - decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, a PMRC fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo;

8.2.9 - o faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com o PMRC enquanto não quitar as multas devidas; e,

8.2.10 - as multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem as irregularidades constatadas.

#### CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 025/2016 – PP e a proposta comercial de preços do

PROMITENTE CONTRATADO.

#### CLÁUSULA DECIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da cidade de Riacho da Cruz/RN como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Riacho da Cruz (RN), 19 de julho de 2016.

FRANCISCO DA COSTA CAVALCANTE

PROMITENTE CONTRATADO

MARIA BERNADETE NUNES REGO GOMES

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ – RN

CONTRATANTE

# Diário Oficial

## Município de Riacho da Cruz/RN

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N.º 267, DE 10 DE MARÇO DE 2008

Ano 2016 – N.º 1084

Poder Executivo

Riacho da Cruz, Quarta-feira, 20 de julho de 2016

### Lei Ordinária 391/2016

Riacho da Cruz / RN, 19 de Julho de 2016.

**EMENTA: Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais para o período da Legislatura de 2017 a 2020 e dá providências correlatas.**

A **Prefeita Municipal de Riacho da Cruz**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Constitucionais e das que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

**Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:**

**Artigo 1º.** O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Riacho da Cruz/RN, para o mandato correspondente ao período da Legislatura de 2017 a 2020, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais) e do Vice-Prefeito, em parcela única no valor de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

**Artigo 2º.** O subsídio mensal dos Vereadores, para a Legislatura de 2017 a 2020, fica fixado, em parcela única de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e do Presidente da Câmara Municipal de Riacho da Cruz/RN em parcela única, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

**Parágrafo Primeiro:** A ausência do Vereador às sessões ordinárias, nos termos do Regimento Interno do Legislativo Municipal, implica no desconto no subsídio do mês, subsequente a sua verificação, proporcionalmente ao número de sessões.

**Parágrafo Segundo:** Nos termos do art. 29, VII da Constituição Federal, a remuneração total dos vereadores, fixada no caput deste artigo, que considera o subsídio do presidente e também os encargos previdenciários patronais incidentes, não poderá ultrapassar os 5% (cinco por cento) da receita do Município.

**Artigo 3º.** Os subsídios mensais dos Secretários Municipais ficam fixados, em parcela única, no valor de R\$ 2.904,00 (dois mil novecentos e quatro reais).

**Parágrafo Único:** Aos Secretários Municipais, quando pertencerem aos Quadros de Pessoa Permanente, ficam resguardados os direitos às vantagens de natureza pessoal legalmente adquirida e à percepção de parcelas indenizatórias.

**Artigo 4º.** Aos subsídios fixados por esta Lei, serão assegurados revisão anual, nas mesmas datas e nos mesmos índices do reajuste concedidos ao funcionalismo municipal, respeitado o previsto no Artigo 37, incisos X, XI e XV, da Constituição Federal, tendo como limite máximo a correção inflacionária dos 12 (doze) meses anteriores à concessão da reposição de subsídios, apurada segundo o índice total que reflita a variação de preços ao consumidor, aprovado pela legislação local.

**Artigo 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

**PUBLIQUE-SE - CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito Municipal de Riacho da Cruz - RN, Em 19 de Julho de 2016.

**MARIA BERNADETE NUNES REGO GOMES**

Prefeita Municipal

# Diário Oficial

## Município de Riacho da Cruz/RN

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N.º 267, DE 10 DE MARÇO DE 2008

Ano 2016 – N.º 1084

Poder Executivo

Riacho da Cruz, Quarta-feira, 20 de julho de 2016

1) - Demonstrativo do Impacto orçamentário

### DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO( Artigo 16 da Lei Complementar N°101/2000 )

#### DESPESA TOTAL COM PESSOAL CONFORME ORÇAMENTO VIGENTE

##### PREFEITO E VICE-PREFEITO

Descrição por elemento de despesa	Valor liquidado até 30/06/2016
3.1.90.04 Contratação por tempo determinado	0,00
3.1.90.11 Vencimento e vantagens Fixas- Pessoal Civil	153.508,20
3.1.90.13 Obrigações patronais	28.056,89
3.1.90.16 Outras despesas variáveis- Pessoal Civil	0,00
3.1.90.34 Outras despesas de Pessoal decorrente de contrato	0,00
3.1.91.14 Obrigações Patronais- RPPS	0,00
<b>TOTAL LIQUIDADO</b>	<b>181.565,09</b>

##### SECRETÁRIOS

Descrição por elemento de despesa	Valor liquidado até 30/06/2016
3.1.90.04 Contratação por tempo determinado	0,00
3.1.90.11 Vencimento e vantagens Fixas- Pessoal Civil	158.400,00
3.1.90.13 Obrigações patronais	33.264,00
3.1.90.16 Outras despesas variáveis- Pessoal Civil	0,00
3.1.90.34 Outras despesas de Pessoal decorrente de contrato	0,00

# Diário Oficial

## Município de Riacho da Cruz/RN

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N.º 267, DE 10 DE MARÇO DE 2008

Ano 2016 – N.º 1084

Poder Executivo

Riacho da Cruz, Quarta-feira, 20 de julho de 2016

3.1.91.14 Obrigações Patronais- RPPS	0,00
<b>TOTAL LIQUIDADADO</b>	<b>191.664,00</b>

### VEREADORES

Descrição por elemento de despesa	Valor liquidado até 30/06/2016
3.1.90.04 Contratação por tempo determinado	0,00
3.1.90.11 Vencimento e vantagens Fixas- Pessoal Civil	118.800,00
3.1.90.13 Obrigações patronais	24.948,00
3.1.90.16 Outras despesas variáveis- Pessoal Civil	0,00
3.1.90.34 Outras despesas de Pessoal decorrente de contrato	0,00
3.1.91.14 Obrigações Patronais- RPPS	0,00
<b>TOTAL LIQUIDADADO</b>	<b>143.748,00</b>

### PREFEITO E VICE-PREFEITO + SECRETÁRIOS+VEREADORES

Descrição por elemento de despesa	Valor previsto até 31/12/2016
3.1.90.04 Contratação por tempo determinado	0,00
3.1.90.11 Vencimento e vantagens Fixas- Pessoal Civil	861.416,40
3.1.90.13 Obrigações patronais	172.537,78
3.1.90.16 Outras despesas variáveis- Pessoal Civil	0,00
3.1.90.34 Outras despesas de Pessoal decorrente de contrato	0,00
3.1.91.13 Obrigações Patronais- RPPS	0,00
<b>TOTAL LIQUIDADADO PREVISTO</b>	<b>1.033.954,18</b>

# Diário Oficial

## Município de Riacho da Cruz/RN

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N.º 267, DE 10 DE MARÇO DE 2008

Ano 2016 – N.º 1084

Poder Executivo

Riacho da Cruz, Quarta-feira, 20 de julho de 2016

2) - Demonstrativo do Impacto orçamentário quando da aumento da remuneração

### DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO( Artigo 16 da Lei Complementar nº101/2000 )

DATA PREVISTA PARA INICIO DO AUMENTO – 02.01.2017

### DESPESA TOTAL COM PESSOAL ACRESCIDA DO AUMENTO A SER CONCEDIDO

Descrição por elemento de despesa				Valor orçado – 2017
3.1.90.04 Contratação por tempo determinado				0,00
3.1.90.11 Vencimento e vantagens Fixas- Pessoal Civil				1.041.681,36
3.1.90.13 Obrigações patronais				205.922,74
3.1.90.16 Outras despesas variáveis- Pessoal Civil				0,00
3.1.90.34 Outras despesas de Pessoal decorrente de contrato				0,00
3.1.91.13 Obrigações Patronais- RPPS				0,00
<b>TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL ATUALIZADA</b>				<b>1.247.604,10</b>

# Diário Oficial

## Município de Riacho da Cruz/RN

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N.º 267, DE 10 DE MARÇO DE 2008

Ano 2016 – N.º 1084

Poder Executivo

Riacho da Cruz, Quarta-feira, 20 de julho de 2016

3) Demonstrativo da estimativa das despesas com pessoal expandidas, da origem dos recursos para o custeio do aumento da despesa com pessoal				
<b>DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL EXPANDIDAS</b>				
<b>PODER EXECUTIVO</b>				
<b>Descrição das despesas expandidas por elemento de despesa</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>Total da despesa aumentada no período</b>
3.1.90.01 Aposentadorias e Reformas	-X-	-X-	-X-	-X-
3.1.90.03 Pensões	-X-	-X-	-X-	-X-
3.1.90.04 Contratação por tempo determinado	-X-	-X-	-X-	-X-
3.1.90.11 Vencimento e vantagens Fixas- Pessoal	180.264,96	180.264,96	180.264,96	540.794,88
3.1.90.13 Obrigações patronais	33.384,96	33.384,96	33.384,96	100.154,88
3.1.90.16 Outras despesas variáveis Pessoal	-X-	-X-	-X-	-X-
3.1.90.94 Indenizações restituições trabalhistas	-X-	-X-	-X-	-X-
3.1.91.13 Obrigações Patronais-	-X-	-X-	-X-	-X-
<b>TOTAL DE DESPESA COM PESSOAL</b>	<b>213.649,92</b>	<b>213.649,92</b>	<b>213.649,92</b>	<b>640.949,76</b>

<b>DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL</b>				
<b>Descrição do evento</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>Total</b>
Previsão de arrecadação municipal (RCL)	17.470.569,00	17.497.969,00	16.238.500,00	51.207.038,00

# Diário Oficial

## Município de Riacho da Cruz/RN

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N.º 267, DE 10 DE MARÇO DE 2008

Ano 2016 – N.º 1084	Poder Executivo	Riacho da Cruz, Quarta-feira, 20 de julho de 2016
---------------------	-----------------	---

RCL do exercício imediatamente anterior	12.126.830,47	17.470.569,00	17.497.969,00	
Previsão de incremento na receita	5.343.738,53	27.400,00	-1.259.469,00	4.111.669,53

DEMONSTRATIVO DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL COM AUMENTO				
Descrição das despesas expandidas por elemento de despesa				2017 – 2018 – 2019
3.1.90.01 Aposentadorias e Reformas				
3.1.90.03 Pensões				
3.1.90.04 Contratação por tempo determinado				
3.1.90.11 Vencimento e vantagens Fixas- Pessoal				540.794,88
3.1.90.13 Obrigações patronais				100.154,88
3.1.90.16 Outras despesas variáveis Pessoal				
3.1.90.94 Indenizações restituições trabalhistas				
3.1.91.13 Obrigações Patronais-				0,00
<b>TOTAL DE DESPESA COM PESSOAL</b>				<b>640.949,76</b>

DESPESA TOTAL PREVISTA COM PESSOAL				
Despesa com pessoal até 30.06.2016				3.118.465,07
Despesas total prevista com pessoal até 31.12.2016				6.236.930,13

### PODER EXECUTIVO

# Diário Oficial

## Município de Riacho da Cruz/RN

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N.º 267, DE 10 DE MARÇO DE 2008

Ano 2016 – N.º 1084

Poder Executivo

Riacho da Cruz, Quarta-feira, 20 de julho de 2016

### COMPROMETIMENTO DA DP X RCL

EXERCÍCIOS	2017	2018	2019	Incremento comparado RCL de 2016 %
Previsão de aumento/redução RCL	5.343.738,53	27.400,00	-1.259.469,00	33,91
Previsão de incremento na despesa com pessoal	213.649,92	213.649,92	213.649,92	1,22

### DESPESA TOTAL PREVISTA COM PESSOAL

	previsão com pessoal até 31/12/2016	incremento na despesa com pessoal	Total em 2017
Despesas previstas com pessoal até 31/12/2017	6.236.930,13	213.649,92	6.450.580,05
Despesas total prevista com pessoal até 31.12.2017 - PERCENTUAL			36,92

#### PODER LEGISLATIVO

### DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL EXPANDIDAS

#### PODER EXECUTIVO

Descrição das despesas expandidas por elemento de despesa	2017	2018	2019	Total da despesa aumentada no período
3.1.90.01 Aposentadorias e Reformas	-X-	-X-	-X-	-X-
3.1.90.03 Pensões	-X-	-X-	-X-	-X-
3.1.90.04 Contratação por tempo determinado	-X-	-X-	-X-	-X-
3.1.90.11 Vencimento e vantagens Fixas- Pessoal	40.500,00	40.500,00	40.500,00	121.500,00

# Diário Oficial

## Município de Riacho da Cruz/RN

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N.º 267, DE 10 DE MARÇO DE 2008

Ano 2016 – N.º 1084	Poder Executivo	Riacho da Cruz, Quarta-feira, 20 de julho de 2016
---------------------	-----------------	---

3.1.90.13 Obrigações patronais	8.505,00	8.505,00	8.505,00	25.515,00
3.1.90.16 Outras despesas variáveis Pessoal	-X-	-X-	-X-	-X-
3.1.90.94 Indenizações restituições trabalhistas	-X-	-X-	-X-	-X-
3.1.91.13 Obrigações Patronais-	-X-	-X-	-X-	-X-
<b>TOTAL DE DESPESA COM PESSOAL</b>	<b>49.005,00</b>	<b>49.005,00</b>	<b>49.005,00</b>	<b>147.015,00</b>

VEREADORES				
<b>EXERCÍCIOS</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>Incremento comparado RCL de 2016 %</b>
Previsão de aumento/redução RCL	5.343.738,53	27.400,00	-1.259.469,00	33,91
Previsão de incremento na despesa com pessoal	49.005,00	49.005,00	49.005,00	0,28

Riacho da Cruz/RN, 30 de junho de 2016

**Manoel Florêncio de Paula Neto**  
Contador – CRC/RN 2410

**Maria Bernadete Nunes Rego Gomes**  
Prefeita Municipal